

nº 04582102901, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 154152/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ARILDO SIMOES, portador(a) da CNH nº 04582102901, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 154451/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ARILDO SIMOES, portador(a) da CNH nº 04582102901, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 2288/2022 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ARILDO SIMOES, portador(a) da CNH nº 04582102901, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 2304/2022 por infringência ao Art. 261, II do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 08/05/2022, APRESENTAR DEFESA ESCRITA no órgão de registro de habilitação, situado na Rua Blumenau, 2103, America - JOINVILLE/SC - CEP: 89204328. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Joinville, 08 de abril de 2022. RAFAELLO ROSS, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN JOINVILLE.

Cod. Mat.: 813787

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
COMISSÃO ESTADUAL DE LEILÃO**

**LEILÃO PÚBLICO Nº 06/CEL/2022**

A Presidente do Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN/SC), no uso de suas atribuições e na forma da Lei, de acordo com o que prescrevem os art. 271 e art. 328 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e suas alterações; a Resolução 623/2016, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; a Resolução nº. 611/2016 do CONTRAN, de 24 de maio de 2016; a Lei nº 13.160 de 25 de agosto de 2015; a Lei nº 13.281 de 04 de maio de 2016, Lei nº 12.977 de 20 de maio de 2014, e a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público que a partir do dia **25 de abril de 2022** fará a Abertura de Cadastramento e Registro de Pré-Lances para o **LEILÃO ELETRÔNICO ON-LINE** com pregão de fechamento dos lotes a ser realizado a partir das 09:00h do dia **02 de maio de 2022, DO TIPO MAIOR LANCE, de veículos CONSERVADOS e SUCATAS de veículos**, removidos, apreendidos e retirados de circulação decorrentes de medida administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro, nos municípios de **BALNEÁRIO BARRA DO SUL, ITAPOÁ, JOINVILLE E NAVAGANTES/SC**, já notificados os respectivos proprietários, conforme a legislação supracitada, tendo como leiloeiro oficial o **Sr. Rodolfo da Rosa Schontag – matrícula AARC/263 (WWW.TELADELANCES.COM.BR)**. A visitação será nos dias **25 a 29 de abril de 2022**, no horário das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, nos Depósitos de veículos retirados de circulação das Empresas: **Balneário Barra do Sul - Sara Dionisio ME, sito à Rua Santo Inacio, nº 199 - Centro - BALNEARIO BARRA DO SUL/SC, telefone 4734482389; Itapoá - Pátio e Auto Socorro de Oliveira Ltda, sito à Av. Jose Da Silva Pacheco, Nº 1447 - Sala 01 - Sao José - ITAPOA/SC, telefone 4734433163; Joinville - Resgate Imediato Ltda \*, sito à Rodovia Br-101, Nº 875 - Atrás Auto Pista Lit - Santa Catarina - JOINVILLE/SC, telefone 47996861087; Navegantes - Jurandir Ranguetti - Eireli, sito à Rodovia BR 470, nº 4015 - Km 3,0 - Machados - NAVAGANTES/SC, telefone 4733193161.** Os **veículos CONSERVADOS** e as **SUCATAS de veículos** serão leiloados no estado de conservação em que se encontram. Os **veículos CONSERVADOS** serão entregues com a Declaração de CRV e poderão voltar a circular e as **SUCATAS** serão entregues com a Certidão de Baixa e não poderão voltar a circular. O Edital Descritivo contendo as especificações e as **condições de participação no leilão, bem como a relação dos lotes de veículos CONSERVADOS e SUCATAS** com o preço mínimo, estarão disponíveis nos depósitos de veículos acima mencionados e no site [www.detransc.gov.br](http://www.detransc.gov.br).

Florianópolis/SC, 07 de abril de 2022.

**SANDRA MARA PEREIRA**  
Presidente do DETRAN/SC

**ROBERTO VIDAL FONSECA**  
Presidente Comissão Estadual de Leilão – DETRAN/SC  
Cod. Mat.: 813794

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR RAFAELLO ROSS, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de JOINVILLE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: REGIANE GOMES

DA SILVA, portador(a) da CNH nº 02713760331, pelo prazo de 8 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 16760/2020; MARCIO CORREIA, portador(a) da CNH nº 02980438361, pelo prazo de 10 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 20044/2020; JUSSEMAR DA ROSA, portador(a) da CNH nº 03408101212, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 20045/2020. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 08/05/2022, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, após o dia 23/05/2022 será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Joinville, 08 de abril de 2022. RAFAELLO ROSS, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN JOINVILLE

Cod. Mat.: 813800

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS ATOS PUNITIVOS DE CASSAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. Giancarlo Rossini, Delegado Regional de Polícia, da 29ª DRP de Balneário Camboriú/SC, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 256 ,V, 263 I e II e 265, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado: RESOLVE: I – CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação de: BRUNO AFFONSO PEREIRA DA SILVA, portador (a) da CNH nº 04806865909, CPF nº 397.953.408-16, por infringência ao artigo art.263, I do CTB, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 83055/2021; CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS, portador (a) da CNH nº 03919053508, CPF nº 058.384.429-48, por infringência ao artigo art.263, I do CTB, em conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 84337/2021. E constando nos autos dos respectivos processos que os(as) Condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, interpor recurso JARI e ou entregar a sua CNH no órgão de registro de habilitação, situado na Avenida dos Estados, nº 4281, Centro, CEP: 88.330-079, Balneário Camboriú/SC. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Balneário Camboriú, 08 de abril 2022. Giancarlo Rossini, Delegado Regional de Polícia, da 29ª DRP de Balneário Camboriú/SC.

Cod. Mat.: 813882

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DA JARI Giancarlo Rossini, Delegado Regional de Polícia da 29ª DRP de Balneário Camboriú/SC, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Portaria 440/DETRAN/ASJUR/2015, com fundamento no artigo 288 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) c/c art. 15 e art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após a análise dos recursos interpostos perante JARI, a decisão prolatada foi pelo seu INDEFERIMENTO, referente ao (a): ALINE MACHADO DOS SANTOS, portador (a) da CNH nº 05841771119, CPF nº 100.478.829-05, processo administrativo nº 143346/2018; ARTHUR MARCEL CARDOZO, portador (a) da CNH nº 05123379374, CPF nº 067.866.289-40, processo administrativo nº 74114/2018; DIEIMES LAERTE DE SOUZA, portador (a) da CNH nº 01623262632, CPF nº 308.851.888-70, processo administrativo nº 127666/2017; GETULIO FERREIRA DA COSTA, portador (a) da CNH nº 00591097699, CPF nº 333.693.300-59, processo administrativo nº 91975/2018; SILVEIRO PEDROSO BENTES, portador (a) da CNH nº 00272632155, CPF nº 806.164.610-20, processo administrativo nº 92259/2018; WILSON ARTUR DA SILVA NETO, portador (a) da CNH nº 04418640105, CPF nº 052.599.339-82, processo administrativo nº 155781/2017. Ficam os recorrentes, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, interpor recurso ao CETRAN, ou entregar a sua CNH no órgão de registro de habilitação, situado na Avenida dos Estados, nº 4281, Centro, CEP: 88.330-659, Balneário Camboriú - SC. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Balneário Camboriú/SC, 08 de abril de 2022. Giancarlo Rossini, Delegado Regional de Polícia da 29ª DRP de Balneário Camboriú/SC.

Cod. Mat.: 813891

**Fundações Estaduais****ENA – Fundação Escola de Governo****RESOLUÇÃO Nº 001, DE 06 DE ABRIL DE 2022****APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO ENA**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO ENA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, na Resolução nº 013, de 29 de março de 2021 do Conselho Estadual de Educação, e nos documentos do Processo ENA nº 140/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Fundação Escola de Governo ENA que, sob a forma de anexo, passa a integrar a presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de abril de 2022.

**ALOÍSIO JOSÉ RODRIGUES**  
Presidente da ENA

**ANEXO À RESOLUÇÃO ENA Nº 001/2022****REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO – ENA****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Fundação Escola de Governo ENA, com o intuito de atender as disposições da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004 e Resolução nº 013, de 29 de março de 2021 do Conselho Estadual de Educação – CEE/SC.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação – CPA é um órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, deliberativa e normativa, dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos.

Art. 3º A CPA tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação da ENA, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo Conselho Estadual de Educação e Ministério da Educação. Parágrafo único. A CPA tem como objetivo gerar uma cultura de valorização do conhecimento e do comprometimento necessários para a melhoria permanente da prestação dos serviços da ENA.

Art. 4º A CPA atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Fundação.

Art. 5º Compete à CPA:

- I - coordenar e articular o processo interno de avaliação da Instituição;
- II - elaborar o projeto de avaliação, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas;
- III - auxiliar no desenvolvimento do processo de autoavaliação e sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros;
- IV - sistematizar as ideias e sugestões oriundas dessas reuniões de sensibilização;
- V - definir a composição dos grupos de trabalho atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica;
- VI - auxiliar na elaboração dos instrumentos para a coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;
- VII - definir a metodologia de análise e interpretação dos dados coletados;
- VIII - fornecer diretrizes para a definição das condições materiais

para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnicos administrativos com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa; IX - auxiliar na definição do formato do relatório de autoavaliação; X - auxiliar na definição do cronograma de reuniões sistemáticas de trabalho;

XI - organizar e discutir os resultados da autoavaliação com a comunidade acadêmica e publicar as experiências;

XII - acompanhar os processos de avaliação externa da instituição, atuando como facilitador e interlocutor entre a ENA e os órgãos de avaliação externa.

XIII - auxiliar na implementação de ações visando à sensibilização da comunidade institucional para o processo de avaliação institucional;

XIV - realizar o acompanhamento permanente do Plano de Desenvolvimento Institucional e apresentação de sugestões de melhoria;

XV - apoiar a sistematização e o estabelecimento, ouvidas as diretorias e as coordenações, dos critérios e das metodologias aplicáveis ao processo avaliativo; e

XVI - elaborar relatórios parciais e final das atividades da comissão.

Art. 6º A CPA deverá promover a Avaliação Institucional, atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil e o significado da atuação da ENA por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observadas as suas dimensões e singularidades.

Parágrafo único. Deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, e as respectivas formas de operacionalização;

III - a responsabilidade social, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal,

VI - a organização e a gestão da instituição;

VII - a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - o planejamento e a avaliação;

IX - as políticas de atendimento aos estudantes;

X - a execução orçamentária; e

XI - a política e as ações educacionais do ensino a distância.

### CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DO MANDATO

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros titulares, e 05 (cinco) membros suplentes, distribuídos da seguinte forma:

a. um representante do corpo docente;

b. um representante do corpo discente;

c. um representante da Diretoria Técnico Científica - DITEC;

d. um representante da Diretoria do Arquivo Público - DIAP;

e. um representante da sociedade civil organizada.

§1º O representante docente será indicado entre os colaboradores ou servidores que fazem parte da estrutura organizacional da ENA, tendo em vista a inexistência de quadro próprio de docentes, que tenham exercido docência, no mínimo por 120 (cento e vinte) horas aula, independentemente da modalidade.

§2º O representante discente e da sociedade civil organizada serão indicados pelo Conselho Superior da ENA, com anuência do Presidente da ENA, dentre alunos que tenham frequentado nesta condição, cursos oferecidos pela escola, preferencialmente, em mais de uma modalidade, e como membro da sociedade dentre cidadãos, maiores e capazes, que possuam atuação profissional em entidade ou organização que de alguma forma apresente interlocução com as atividades da ENA.

§3º O representante da Diretoria Técnico Científica - DITEC será, preferencialmente, um servidor em exercício na Diretoria, indicado pelo Conselho Superior da ENA.

§4º O representante da Diretoria do Arquivo Público - APESC, será, preferencialmente, um servidor em exercício na Diretoria, indicado pelo Conselho Superior da ENA.

§5º Respeitando-se a representatividade prevista nas alíneas "a" a "e" do caput, serão indicados para a CPA um titular e um suplente correspondente.

Art. 8º A Presidência da CPA será exercida por um dos componentes da Comissão, escolhido pelos membros, em reunião Deliberativa, devidamente registrada em ata.

Art. 9º Compete ao Presidente(a):

a) representar a Comissão perante unidades internas e órgãos externos a ENA, quando necessária a interlocução com estes;

b) presidir as reuniões de trabalho e as deliberativas da comissão coordenando seu funcionamento;

c) estabelecer a ordem do dia para as deliberações colegiadas determinando a pauta temática a ser debatida, mediante escolha de prioridades na gestão dos trabalhos da CPA, ou sugestão dos demais membros;

d) nomear um dos membros para secretariar os trabalhos, ouvidos os membros da comissão;

e) nomear grupos de trabalho, e indicar relatores para as atividades a serem desenvolvidas pela CPA;

f) coordenar, gerir e supervisionar as atividades dos membros da CPA, sugerindo ao colegiado medidas de adequação gerencial caso necessárias;

g) praticar quaisquer atos, pertinentes às atividades de presidência e coordenação do colegiado, que lhe forem atribuídas por deliberação da comissão, ou necessárias a sua consecução.

Art. 10. Compete ao Secretário(a):

a) realizar a secretaria dos trabalhos do colegiado, exercendo as atividades de lavratura e leitura das atas das reuniões da Comissão;

b) preparar o expediente para os despachos do Presidente;

c) transmitir aos membros da CPA os avisos de convocações da Comissão, quando autorizados pelo Presidente;

d) ter a seu cargo toda a correspondência da Comissão;

e) encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;

f) organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia, para as reuniões da Comissão; e

i) executar outras tarefas, pertinentes às atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou indicadas nas reuniões deliberativas pela CPA..

Art. 11. A CPA reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado pela comissão, podendo ocorrer de modo presencial ou virtual, com registro audiovisual de suas reuniões.

§2º A periodicidade mensal das reuniões ordinárias pode ser alterada por deliberação do colegiado, desde que motivada, respeitando-se a autonomia da comissão e a transparência das deliberações.

Art. 12. A convocação para as reuniões da CPA deverá ser feita com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por aviso individual, preferencialmente, por mensagem eletrônica, ou qualquer meio que garanta a certeza do recebimento.

Art. 13. O comparecimento dos membros titulares ou suplentes quando no exercício da titularidade, às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pelo Presidente da Comissão, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores.

Art. 14. O "quorum" mínimo para a instalação da reunião é de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, quando tratar-se de reunião deliberativa.

Parágrafo Único. O "quorum" será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença, ou pelo registro audiovisual da reunião.

Art. 15. As reuniões serão registradas em atas pormenorizadas, lavradas pelo Secretário quando presenciais, que ocorram sem registros audiovisuais, e em atas resumidas quando registradas em meios tecnológicos de áudio e vídeo, tanto realizadas virtual quanto presencialmente.

Art. 16. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria poderá ser concedida "vista" ao membro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

Art. 17. Os votos de todos os membros possuem a mesma qualidade e valoração, não se atribuindo voto de desempate ao Presidente.

Art. 18 O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, que representa um ciclo avaliativo, permitida a recondução.

Parágrafo único. O exercício desse mandato considerado serviço de alta relevância prestado à Administração Pública, poderá ter seus serviços remunerados na forma do Decreto nº 1.350, de 28 de janeiro de 2013.

Art. 19. Cada ciclo avaliativo envolverá as seguintes etapas:

I - planejamento das atividades e sensibilização da comunidade institucional;

II - desenvolvimento da autoavaliação, com a realização de reuniões, coletas de dados e análise de informações; e

III - elaboração e divulgação do relatório final e balanço crítico do processo avaliativo.

Art. 20. Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações às diretorias ou quaisquer outros setores da ENA, devendo, suas solicitações receber tratamento prioritário, por se tratar de atividade de controle interno.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Será devida aos membros da CPA diárias e transporte, na qualidade de colaboradores eventuais, ou na forma de regulação de custeio, quando o desempenho das atividades exigir deslocamento da sede da ENA.

Art. 22. O presente Regimento Interno poderá ter proposta de alteração, parcial ou total, sugerida pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão, a ser encaminhada ao Presidente da ENA para análise e publicação.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA, em deliberação colegiada, servindo este dispositivo como delegação de competência decisória, observada a legislação em vigor.

Art. 24. A CPA poderá deliberar a respeito da necessidade de vice-presidência ou nomeação de substituto eventual, para as hipóteses de incapacidade temporária, ausência prolongada ou afastamento legal de seu Presidente.

Art. 25. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Cod. Mat.: 813878

## FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FAPESC**, através da sua Presidência, torna público o resultado da análise de mérito da Chamada Pública FAPESC Nº 31/2021 – PROGRAMA INOVA TALENTO EM FLUXO CONTÍNUO. A relação encontra-se disponível, na íntegra, no site desta Fundação, através do endereço [www.fapesc.sc.gov.br/](http://www.fapesc.sc.gov.br/). Florianópolis, 07 de abril de 2022. Fábio Zobot Holthausen, Presidente da FAPESC.

Cod. Mat.: 813662

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC. ESPÉCIE:** Extrato de publicação de chamada pública edital FAPESC nº 012/2022 FAPESC ABROAD – COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E CONVÊNIO BILATERAIS. **CONTRATANTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - **FAPESC. OBJETO:** torna público o lançamento da Chamada Pública e convida os pesquisadores a apresentarem propostas, nos termos aqui estabelecidos. A chamada pública encontra-se disponível na página <http://www.fapesc.sc.gov.br>. Florianópolis, 07 de abril de 2022. **SIGNATÁRIO:** Fábio Zobot Holthausen, Presidente da FAPESC.

Cod. Mat.: 813676

### PORTARIA GABP N.º 019/2022

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Anexo IV, da Lei complementar nº 741/2019, art. 17 do Estatuto Social da FAPESC, aprovado pelo Decreto nº 965/2012, publicado no DOE nº 19.328 de 09 de maio de 2012, anexo IV, **RESOLVE DESIGNAR Francisco Bauce**, Mat. 634.178-0, como gestor do contrato; e **Eduardo Roeck Cassettari**, Mat. 950.711-6, como fiscal de contrato; para acompanhar e fiscalizar a gestão contratual do Contrato n.º 010/FAPESC/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação para a FAPESC, proveniente da Dispensa de Licitação n.º 04/FAPESC/2018, celebrado com a empresa **Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. CIASC**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeitos a Portaria GABP nº 082/2021, publicada no DOE nº 21.617 de 30/09/2021. Florianópolis, 05 de abril de 2022. **Fábio Zobot Holthausen - Presidente da FAPESC**

Cod. Mat.: 813743

### PORTARIA GABP N.º 020/2022

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, no uso de suas atribuições